



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1145/2024

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

Processo nº 5001034-62.2024.4.02.5117 ajuizado

por

Trata-se de Autora com histórico de infertilidade (Evento 1, ANEXO2, Página 4), solicitando o fornecimento de tratamento de reprodução assistida - fertilização in vitro e transferência de embriões da rede privada para o SUS (Evento 1, INIC1, Página 10).

Acostado em (Evento 18, PARECER1, Página 1), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0327/2024, elaborado em 04 de março de 2024, no qual foi solicitado novo documento médico devido ao lapso temporal dos documentos apresentados ao processo.

Após emissão do Parecer supramencionado foram acostados novos documentos médicos. Dentre estes, apenas os documentos (Evento 29, ANEXO3, Página 3; Evento 30, ANEXO2, Página 1) se apresentam com data recente.

De acordo com documentos médicos acostados em (Evento 29, ANEXO3, Página 3; Evento 30, ANEXO2, Página 1), a Autora, 43 anos, foi atendida no ambulatório de Ginecologia / Infertilidade do Hospital Universitário Antônio Pedro no período de 2011 a 2014, devido ao quadro clínico de Infertilidade feminina não especificada sem causa aparente, com última consulta realizada em 16/06/2014, com indicação de fertilização in vitro, sendo encaminhada para uma instituição em São Paulo.

Infertilidade é a dificuldade de um casal obter gravidez no período de um ano, tendo relações sexuais sem uso de nenhuma forma de anticoncepção. As causas de infertilidade ligadas ao fator feminino podem ser divididas em quatro grupos: causas ovarianas e ovulares: síndrome dos ovários policísticos ou síndrome da anovulação (ausência de ovulação) crônica; insuficiência ovariana prematura ou menopausa precoce; secreção excessiva de prolactina; hipotireoidismo; idade da mulher – basicamente, a partir dos 37 anos; causas ligadas à fertilização: vigor do espermatozoide e do óvulo; defeitos nos cromossomos ou nas outras estruturas que regulam a fusão dos dois gametas não permite a fertilização; exposição a fatores de risco (raios X, radiações, medicamentos tóxicos); idade da mulher; causas ligadas à implantação do embrião.

A fertilização in vitro é uma técnica reprodutiva assistida que inclui a manipulação direta e manipulação de óócitos e esperma para alcançar a fertilização in vitro. Para a FIV, podem-se aplicar dois métodos na etapa de fertilização. No primeiro, conhecido como FIV clássica ou convencional, os espermatozoides são colocados com os óvulos em uma placa de petri contendo um meio de cultura específico e cultivados em incubadoras no próprio laboratório, a fim de possibilitar a fertilização. O outro método é a injeção intracitoplasmática de espermatozoides (ICSI), na qual um espermatozoide é injetado dentro de cada um dos óvulos coletados, com o auxílio de uma microagulha e um microscópio; e a transferência de embriões congelados (TEC).

Assim, informa-se que o procedimento fertilização in vitro está indicado ao manejo da condição clínica da Autora - Infertilidade feminina não especificada (Evento 29, ANEXO3, Página 3; Evento 30, ANEXO2, Página 1).

Destaca-se que, embora a Portaria GM/MS nº 3.149, de 28 de dezembro de 2012, que institui os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de saúde que realizam procedimentos de atenção à Reprodução Humana Assistida, no âmbito do SUS, incluindo fertilização in vitro e/ou injeção intracitoplasmática de espermatozoides, cite os serviços de referência de Alta Complexidade para Reprodução Humana Assistida, não foi encontrado o código para o procedimento fertilização in vitro no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

Elucida-se que no Rio de Janeiro, algumas unidades de saúde do âmbito do SUS estão cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva Classificação: Atenção a Infertilidade (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que a Autora é atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e cadastrada no CNES para o Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva Classificação: Atenção a Infertilidade. Assim, elucida-se que tal unidade poderá promover o acompanhamento da Autora em Saúde Reprodutiva no âmbito do SUS.

Quanto ao pleito transferência de embriões da rede privada para o SUS, reitera-se que não foi localizado prestador no âmbito do SUS para o Serviço de Fertilização in Vitro.

Adicionalmente, foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação (SER), contudo não foi encontrado solicitação da referente demanda para a Autora.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.